



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA

EDITAL Nº 001/2011

O Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), de acordo com o Inciso III do Art. 4º do Regulamento da COMARA, aprovado pela Portaria nº 873/GC3, de 1º de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 148, Seção 1, de 3 de agosto de 2005, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de mão-de-obra temporária para preenchimento de vaga ou eventual substituição, com base no Art. 3º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, para atender os projetos e obras de desenvolvimento de infraestrutura aeroportuária em Santa Rosa do Purús – AC; Moura – AM; Estirão do Equador – AM; Eirunepé – AM; Palmeiras do Javari – AM; Yauaretê – AM; Tunuí-Cachoeira – AM; Lábrea – AM; Humaitá – AM; Manicoré – AM; Borba – AM; Maués – AM; São Paulo de Olivença – AM; Santa Isabel do Rio Negro – AM; Parintins – AM; Fonte Boa – AM; Surucucu – RR; Alcântara - MA; São Gabriel da Cachoeira – AM; Tabatinga – AM; Manaus – AM, Monte Alegre – PA e Belém - PA, sendo a seleção realizada nos canteiros designados no ANEXO I deste Edital, para as vagas nas localidades citadas. Os interessados deverão comparecer aos Destacamentos de Apoio e na Sede desta Comissão nos seguintes endereços: Destacamento de Apoio da COMARA em **Manaus** (AM) – Rua Rio Guamá, s/nº, 01 Vila Militar Rio Negro, Bairro Colônia Oliveira Machado; Destacamento de Apoio da COMARA em **Monte Alegre** (PA) – Av. Presidente Kennedy, nº 1253 – Bairro Cidade Alta; Destacamento de Apoio da COMARA em **Tabatinga** – Rua T-26, nº 1246, Bairro Aeroporto; Destacamento de Apoio da COMARA em **São Gabriel da Cachoeira** – Av. Castelo Branco, nº 633, Bairro Fortaleza; e na Sede da COMARA em **Belém** (PA) - Av. Pedro Álvares Cabral, 7115, Bairro Marambaia.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período de Inscrição: Ocorrendo a abertura de vagas, iniciar-se-á o período para inscrição no Processo Seletivo Simplificado (PSS), desde que dentro do prazo de validade deste Edital.

1.2 Horário: As inscrições ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 12:00 h e das 14:00 às 16:00 horas dos dias em que houver expediente.

1.3 Local: As inscrições ocorrerão conforme o item 1.1, nos endereços mencionados no preâmbulo.

1.3.1 Havendo a necessidade de qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado (PSS) ser realizada em local diverso dos previstos neste Edital, o candidato será comunicado pela Seção de Pessoal Civil da nova localidade.

1.4 Taxa de Inscrição: Os candidatos ficarão isentos do pagamento referente à taxa de inscrição.

1.5 Documentos: No ato da inscrição, os candidatos ou seus procuradores deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada de comprovante de escolaridade para as funções de nível auxiliar e, certificado de conclusão de ensino médio ou diploma de Curso Superior, de acordo com o caso. No caso de curso realizado no Brasil, o diploma deverá estar devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, e no caso de títulos obtidos no exterior, anexar cópia autenticada do título já revalidado;

b) *Curriculum vitae*, incluindo experiências profissionais, cursos técnicos ou quaisquer outros cursos realizados, sendo que todas as informações devem estar devidamente comprovadas;

c) Cópia autenticada da cédula de identidade;

d) Comprovante de situação cadastral no CPF;

e) Cópia autenticada do Título de eleitor e respectivo comprovante de quitação das obrigações eleitorais ou Certidão de quitação eleitoral;

f) Cópia autenticada do Certificado de Alistamento Militar ou a Dispensa do serviço militar;

g) Cópia da Carteira de Trabalho;

h) Certidão negativa de antecedentes criminais (Justiça Federal e Justiça Estadual);

i) PIS/PASEP;

j) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

l) Cópia Autenticada da Certidão de Nascimento dos Dependentes;

m) Duas fotos 3/4, iguais e atualizadas;

n) Cópia autenticada de comprovante de residência (conta de água, luz e/ou telefone fixo);

o) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, mesmo na inatividade, até a data em que assume a função, e que inexistiu vínculo com órgãos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, nos termos da Lei nº 8.745/93, nos últimos

24 (vinte e quatro) meses, até a data de assinatura de contrato temporário junto à COMARA, caso aprovado; e

p) Declaração indicando a função pretendida e a localidade; a aceitação dos termos deste Edital; e o conhecimento acerca dos direitos e deveres inerentes ao vínculo pretendido, inclusive a aceitação do deslocamento para o canteiro determinado, se for inerente à prestação do serviço.

1.6 Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.

1.6.1 As cópias dos documentos que não estiverem autenticadas deverão ser entregues acompanhadas do documento original para a devida conferência.

1.7 Serão admitidas inscrições mediante procuração, seja por instrumento público ou particular.

1.7.1 A inscrição feita por instrumento particular de procuração deverá ser acompanhada de cópia autenticada da Cédula de Identidade do procurador, com firma reconhecida do outorgante.

1.7.2 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

1.8 A ausência de qualquer dos documentos exigidos no item 1.5 eliminará automaticamente o candidato do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

1.9 A qualquer tempo será anulada qualquer etapa de seleção, se verificada a falsidade de declarações prestadas ou qualquer irregularidade nas provas ou nos documentos apresentados.

2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)

2.1 A seleção será realizada por uma Comissão Examinadora, publicada em Boletim Interno da COMARA, que deverá ser composta por quatro Servidores, onde deverão constar: dois Servidores Civis e dois respectivos suplentes.

2.2 Não poderá ser membro da Comissão Examinadora quem possua cônjuge, companheiro, parente e afins até o terceiro grau na condição de candidato.

2.3 O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será realizado em quatro etapas: análise do currículo, avaliação prática, avaliação psicológica e avaliação de saúde.

2.4 A análise do currículo, que possui caráter eliminatório e classificatório, tem por objetivo verificar:

a) a experiência profissional ou outras especificidades que a função pretendida exigir; e

b) a comprovação de escolaridade, que tem como requisito para contratação o ensino fundamental para funções de nível auxiliar; ensino médio completo para as funções de nível intermediário; e curso superior completo para funções de nível superior.

2.5 Encerrada a fase de análise de currículo, será realizada a avaliação prática com os candidatos que tenham cumprido os requisitos enumerados no item 2.4 e que não tenham sido eliminados.

2.5.1 Na avaliação prática, que terá caráter classificatório, será verificado se os candidatos possuem conhecimento técnico e habilidades práticas na sua área de atuação e serão as informações da análise curricular confrontadas com os dados das atribuições de cada função definidas em item 4.2.

2.6 Caso o candidato seja aprovado nas etapas anteriores será submetido à avaliação psicológica, de caráter eliminatório, onde será verificado o perfil de comportamento psicológico-social dos candidatos, sendo lavrado termo que conterá as especificações da entrevista.

2.7 Em caso de empate têm prioridade de serem chamados à assunção de suas funções aqueles que comprovarem maior experiência profissional e formação diferenciada.

2.7.1 Persistindo o empate, será classificado o candidato de maior idade.

2.8 Após as etapas previstas nos itens 2.4 e 2.5 e 2.6, o candidato selecionado passará por avaliação médica, de caráter eliminatório, que terá a finalidade de comprovar suas condições gerais de saúde e aptidão para a função pretendida.

2.8.1 Para a avaliação médica, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes exames: fator RH, hemograma, glicemia de jejum e raios-x da coluna tóraco-lombar.

2.8.1.1 Para as funções que trabalham com ruídos excessivos, elencadas no Anexo III deste Edital, será exigido exame de Audiometria.

2.8.1.2 As despesas com os referidos exames são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.

2.8.2 Não caberá recurso da decisão de inabilitação do candidato na avaliação de saúde.

2.9 Excetuando-se a decisão de inabilitação no exame médico, o candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso contra a inabilitação em quaisquer outras etapas do Processo Seletivo Simplificado (PSS). Deverá fazê-lo, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de dois dias a contar da data da decisão, em documento dirigido ao Vice-Presidente da COMARA.

3. DAS VAGAS

3.1 As vagas deste Edital terão a finalidade de suprir as necessidades administrativas e operacionais dos canteiros de obra, Destacamentos de Apoio e Sede da COMARA.

3.1.1 Este Edital prevê apenas o número máximo de vagas que poderão ser abertas visando à plena mobilização administrativa e operacional das atividades da COMARA, levando em consideração as necessidades das diversas divisões envolvidas direta ou indiretamente nas obras e serviços, não significando que todas as vagas estarão disponíveis automaticamente a partir da publicação do presente Edital em Diário Oficial da União ou que essas vagas serão disponibilizadas no decorrer da validade do Edital.

3.2 Qualquer vaga apenas será considerada disponível mediante solicitação da Divisão interessada, devidamente fundamentada, e após aprovação pelo Vice-Presidente da COMARA.

3.3 Serão distribuídas as vagas nos termos dos Anexos I e II deste Edital e de acordo com a necessidade administrativa e operacional da COMARA.

4. DAS FUNÇÕES

4.1 As funções elencadas nos Anexos I e II deste Edital têm por fim atender as necessidades administrativas e operacionais da COMARA.

4.1.1 São consideradas de natureza administrativa, as funções definidas no Anexo I deste Edital.

4.1.2 São consideradas de natureza operacional, as funções definidas no Anexo II deste Edital. Neste caso, os deslocamentos da sede constituem exigência permanente da função.

4.1.2.1 Em relação às funções de natureza operacional, independentemente do local da vaga do servidor definida em contrato, o mesmo poderá ser deslocado para prestar serviço em outras localidades dentre aquelas definidas no preâmbulo do presente edital, sem que tal deslocamento enseje o pagamento de diárias, em razão da função exercida e conforme o disposto no art. 58, §2º, da Lei 8.112/90.

4.2 As atribuições são aquelas determinadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 397, de 9 de outubro de 2002 (Classificação Brasileira de Ocupações).

4.3 Em nenhuma hipótese será autorizada ou permitida a mudança de função e/ou atribuições, sob qualquer justificativa, durante a vigência do contrato.

4.4 Requisitos para investidura na função: O candidato deverá:

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)** ter idade mínima de 18 anos;
- c)** ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- d)** Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função, conforme estabelecido no item 2.4, “b”.
- e)** Possuir aptidão física e mental, para o exercício das atribuições da função.

f) não acumular cargos, empregos e funções públicas, mesmo na inatividade, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para assunção;

g) estar quite com as obrigações militares e eleitorais; e

h) não ter sofrido, no exercício de cargo, emprego ou função pública, penalidade incompatível com a investidura em função pública federal, prevista no art. 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A nomeação dos aprovados e classificados obedecerá às normas legais pertinentes, à ordem de classificação e às regras deste Edital.

5.2 Os candidatos selecionados serão contratados por tempo determinado, por um período inicial de até três meses.

5.2.1 Completado o período inicial, o contrato poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, com prorrogações de períodos diversos, dependendo da necessidade das obras ou serviços, por, no máximo, 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação vigente.

5.3 É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, bem como de suas subsidiárias ou controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, letras "a", "b" e "c", do art. 37 da Constituição Federal.

5.4 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, valendo para tal fim a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado (PSS) publicado no Diário Oficial da União.

5.5 Não poderá ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado (PSS) o candidato que seja servidor público federal, estadual ou municipal aposentado, nos termos do art. 37, §10, da CF/88.

5.6 Não poderá se inscrever no Processo Seletivo Simplificado (PSS) o candidato que tenha sido aposentado por invalidez.

5.7 A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado (PSS) implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.8 Todos os documentos integrantes do processo seletivo simplificado (PSS) devem ser juntados nas pastas funcionais dos servidores temporários, caso sejam contratados.

5.9 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado (PSS) não gera direito à estabilidade, podendo o contrato ser rescindido a qualquer momento, nos termos da Lei nº 8.745/93.

5.10 É obrigação da Seção de Pessoal Civil (DAPC) informar a todos os candidatos os direitos e obrigações que irão contrair caso aprovados no Processo Seletivo Simplificado.

5.11 Os casos não previstos serão resolvidos pelo Vice-Presidente da COMARA.

5.12 Este Edital encontra-se disponível nas localidades de seleção citadas no preâmbulo, bem como no “site”: www.comara.aer.mil.br.

5.13 Este edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) tendo validade de um ano, prorrogável por igual período.

ANEXO I – FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, NÚMERO DE VAGAS E LOCALIDADES.

ANEXO II – FUNÇÕES OPERACIONAIS, NÚMERO DE VAGAS E LOCALIDADES.

ANEXO III – FUNÇÕES QUE TRABALHAM COM RUÍDO EXCESSIVO.

Belém, 27 de junho de 2011.

Maj. Brig. do Ar Odil Martuchelli Ferreira
Presidente da COMARA

ANEXO I

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS	BE	TT	MA	MN	SGC	TOTAL
ADJUNTO JURIDICO NS	1	0	0	0	0	1
ADMINISTRADOR DE RH NS	2	0	0	0	0	2
ADMINISTRADOR NS	3	0	0	0	0	3
ANALISTA DE DESENVOLV. DE SIST. NS	4	0	0	0	0	4
ARQUITETO NS	4	0	0	2	0	6
ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS NI	4	0	0	4	0	8
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NI	40	3	3	20	3	69
ASSISTENTE SOCIAL NS	1	0	0	1	0	2
CONTADOR NS	2	0	0	1	0	3
DESENHISTA COPISTA NI	3	0	0	0	0	3
DESENHISTA PROJ. DE CONS. CIVIL NI	3	0	0	0	0	3
ECONOMISTA NS	2	0	0	0	0	2
ENG. AGRÔNOMO NS	1	0	0	1	0	2
ENG. CIVIL NS	15	0	0	2	0	17
ENG. ELETRICISTA NS	6	0	0	0	0	6
ENG. FLORESTAL NS	1	0	0	1	0	2
ENG. MECÂNICO NS	6	0	0	0	0	6
ENG. NAVAL NS	2	0	0	2	0	4
ENG. SANITARISTA NS	1	0	0	0	1	2
ENG. SEGURANÇA TRAB NS	1	0	0	0	0	1
ENGENHEIRO AMBIENTAL NS	1	0	0	1	0	2
GEOLOGO NS	1	0	0	0	1	2
NUTRICIONISTA NS	1	0	0	0	1	2
PROG. EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO NI	6	0	0	6	0	12
PSICÓLOGO NS	2	0	0	1	0	3
TÉC. EM MANUT. DE EQUIP. DE INFORMATICA NI	3	0	0	2	0	5
TÉCNICO EM CONTABILIDADE. NI	4	0	0	2	0	6
TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE NI	1	0	0	1	0	2
TÉCNICO EM OBRAS CIVIS NI	10	0	0	6	0	16
TÉCNICO EM SANEAMENTO NI	3	0	0	2	0	5
TÉCNICO EM SEG. DO TRABALHO NI	3	0	0	2	0	5
TÉCNICO FLORESTAL NI	1	0	0	1	0	2
TELEFONISTA NI	2	0	0	2	0	4

ANEXO II

FUNÇÕES OPERACIONAIS	BE	TT	MA	MN	SGC	TOTAL
ALMOXARIFE NI-O	8	2	2	6	2	20
APONTADOR NI-O	5	1	1	8	1	16
AUX. SERVIÇOS GERAIS OP. NA-O	40	10	5	40	10	105
BOMBEIRO HIDRÁULICO NI-O	15	1	1	5	1	23
BORRACHEIRO NI-O	5	1	1	2	1	10
CALDEIREIRO NI-O	10	1	1	2	1	15
CARPINTEIRO NI-O	15	1	1	10	1	28
CHAPEADOR NI-O	2	1	1	3	1	8
CONDUTOR MAQUINISTA MOT. FLUVIAL NI-O	4	0	0	8	0	12
CONTRAMESTRE FLUVIAL NI-O	5	0	0	5	0	10
COZINHEIRO DE EMBARCAÇÕES NI-O	4	0	0	5	0	9
COZINHEIRO GERAL NI-O	10	1	1	10	1	23
DETONADOR NI-O	2	0	6	2	0	10
ELET. DE VEIC. AUTO E MÁQUINAS EXCETO AERONAVES E EMBARCAÇÕES NI-O	10	0	0	5	0	15
ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES NI-O	10	2	2	10	2	26
ENCARREGADO DE MONTAGEM NI-O	3	0	0	6	0	9
ENCARREGADO DE SOLDA NI-O	3	1	1	6	1	12
ESTOFADOR DE MÓVEIS NI-O	2	0	0	0	0	2
FERRAMENTEIRO NA-O	10	1	1	8	1	21
FERREIRO ARMADOR NI-O	5	0	0	2	0	7
FORJADOR NI-O	2	0	0	0	0	2
FUNILEIRO. VEÍC. (REPARAÇÃO) NI-O	15	2	2	10	2	31
GARÇOM NI-O	10	0	0	6	0	16
INSTALADOR TUB GÁS COMBUSTIVEL NI-O	2	0	0	0	0	2
LABORATORISTA DE MAT. CONS. CIVIL NI-O	10	0	0	2	0	12
LIXADOR NAVAL NI-O	5	0	0	5	0	10
LUBRIFICADOR INDUSTRIAL DE VEÍC. AUTOMOTORES E DE EMBARCAÇÕES NI-O	3	2	2	3	2	12
MAÇARIQUEIRO NI-O	6	0	0	10	0	16
MAR. DE CONVÉS NI-O	6	0	0	10	0	16
MARCENEIRO NI-O	6	0	0	10	0	16
MARINHEIRO FLUVIAL AUX. DE CONVÉS NA-O	6	0	0	6	0	12
MARINHEIRO FLUVIAL AUX. DE MÁQUINAS NA-O	6	0	0	6	0	12
MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS NI-O	6	0	0	10	0	16
MARROEIRO NA-O	6	0	4	2	0	12
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AUTOMOVEIS MOTOC. E VEÍCULOS SIMILARES. NI-O	10	2	2	5	2	21
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQ. PESADAS NI-O	15	4	2	15	2	38
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQ-FERRAMENTAS NI-O	6	2	2	2	2	14
MEIO OF. CALDEIREIRO NAVAL NA-O	15	0	0	5	0	20
MESTRE DE CONSTRUÇÃO CIVIL NI-O	10	2	2	10	2	26
MESTRE FLUVIAL NI-O	5	0	0	8	0	13
MONT. COMP. E EQUIP. AUX. NI-O	5	0	0	2	0	7
MONTADOR CALDEIREIRO NAVAL NI-O	20	0	0	5	0	25
MONTADOR DE VEÍCULOS NI-O	3	0	0	2	0	5
MOT. CARRO DE PASSEIO/FURGÃO OU SIMILARES NI-O	10	2	2	6	2	22
MOTORISTA DE CARRO PESADO NI-O	30	2	2	30	2	66
OLEIRO NI-O	6	2	2	6	2	18
OPERADOR DE BETONEIRA NI-O	5	2	2	2	2	13
OPERADOR DE BRITADOR NI-O	5	0	5	10	0	20

OPERADOR DE JATO ABRASIVO NI-O	2	1	1	2	1	7
OPERADOR DE MÁQ. PERFURAT. NI-O	10	0	5	6	0	21
OPERADOR DE MÁQ. PESADAS NI-O	30	10	10	20	10	80
OPERADOR DE MÁQ. RECOBRIDORA DE ARAME NI-O	2	2	2	2	2	10
OPERADOR DE MOTOSSERRA NI-O	1	1	1	1	1	5
OPERADOR MÁQ. LEVES NI-O	15	5	5	15	5	45
PEDREIRO NI-O	30	2	2	30	2	66
PILOTO FLUVIAL NI-O	4	0	0	6	0	10
PINTOR DE AUTOMOVEIS NI-O	5	1	1	3	1	11
PINTOR DE OBRAS NI-O	10	2	2	12	2	28
POLIDOR DE METAIS NI-O	2	0	0	2	0	4
PRATICO DE PORTOS NI-O	2	0	0	2	0	4
SERRALHEIRO NI-O	3	2	2	2	2	11
SOLDADOR NAVAL NI-O	15	0	0	2	0	17
SOLDADOR NI-O	5	2	2	15	2	26
SUPERVISOR DE OBRAS NAVAIS NI-O	5	0	0	5	0	10
TÉCNICO ELETRONICO. NI-O	5	0	0	2	2	9
TÉCNICO MECANICO (C-V-R) NI-O	10	0	0	10	2	22
TÉCNICO AGRÍCOLA NI-O	4	0	0	6	0	10
TÉCNICO NAVAL NI-O	2	0	0	2	0	4
TOPOGRAFO NI-O	10	2	2	6	2	22
TORNEIRO MÉCANICO NI-O	6	2	2	8	2	20
VIGIA NA-O	15	4	3	15	3	40

ANEXO III

FUNÇÃO
CARPINTEIRO NI-O
CHAPEADOR NI-O
CONDUTOR MAQUINISTA MOT. FLUVIAL NI-O
CONTRAMESTRE FLUVIAL NI-O
COZINHEIRO DE EMBARCAÇÕES NI-O
DETONADOR NI-O
FUNILEIRO VEIC. (REPARAÇÃO) NI-O
LIXADOR NAVAL NI-O
MAR. DE CONVÉS NI-O
MARCENEIRO NI-O
MARINHEIRO FLUVIAL AUX. DE CONVÉS NI-O
MARINHEIRO FLUVIAL AUX. DE MÁQUINAS NI-O
MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS NI-O
MARROEIRO NA-O
MEIO OF. CALDEIREIRO NAVAL NI-O
MESTRE FLUVIAL NI-O
MONTADOR CALDEIREIRO NAVAL NI-O
MOTORISTA DE CARRO PESADO NI-O
OPERADOR DE BETONEIRA NI-O
OPERADOR DE BRITADOR NI-O
OPERADOR DE JATO ABRASIVO NI-O
OPERADOR DE MÁQ. PERFURAT. NI-O
OPERADOR DE MÁQ. PESADAS NI-O
OPERADOR DE MÁQ. RECOBRIDORA DE ARAME NI-O
OPERADOR DE MOTOSSERRA NI-O
OPERADOR MÁQ. LEVES NI-O
PEDREIRO NI-O
PILOTO FLUVIAL NI-O
POLIDOR DE METAIS NI-O
PRÁTICO DE PORTOS NI-O
SERRALHEIRO NI-O
TELEFONISTA NI-A
TORNEIRO MECÂNICO NI-O